



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**Relator: Vereador André Luiz de Melo**

#### **ANÁLISE**

Trata-se de denúncia apresentada pelo Senhor Antônio Pereira Martins, protocolada na Câmara no dia 20 de maio (protocolo 404/2019), solicitando o acionamento desta Comissão para averiguar possível negligência do Pronto Socorro Municipal que negou de prestar socorro à vítima de "tombo" na Praça da Igreja Matriz de Santa Ana.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos vereadores da Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente reunimos para apurar a denúncia feito pelo munícipe e entramos em contato com o Secretário de Saúde, Sr. Denílson Hermer da Cunha a busca de maiores esclarecimentos e afim de apurar os fatos narrados pelo denunciante.

De fato ocorreu os fatos narrados pelo denunciante.

Entretanto, o Sr. Secretário de Saúde nos informou que o procedimento adotado foi correto, uma vez que não é de obrigação do Pronto Socorro Municipal prestar essa assistência, visto que há um convenio/resolução feito pelo Estado de Minas Gerais com o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, onde a responsabilidade de resgastes passou a ser totalmente desta entidade, não competindo mais ao Prontos Socorros dos Municípios.

Disse, ainda, que a obrigação imposta ao Pronto Socorro é para pacientes que já deram entrada no pronto atendimento e não para os que ainda não deram.

Em contato com outros municípios, constatei que a informação do Sr. Secretario de fato é verídica e que nenhum pronto socorro de municípios mineiros tomam este procedimento. Sendo certo que a responsabilidade ser do SAMU.

Neste contexto, muito embora ser estranho essa "negativa de socorro" por parte dos prontos socorros dos municípios mineiros, mas que são autorizados por essa resolução feita pelo Estado de Minas Gerais, deve sim a pessoa que necessita do serviço ligar imediatamente para a central do SAMU e não para o pronto socorro.

No caso, verifica-se na denúncia e nas declarações do próprio denunciante, que os mesmo insistiram nas ligações para o Pronto Socorro e muito posteriormente fizeram contato com o SAMU.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### CONCLUSÃO

Sendo assim, entende a comissão que o procedimento adotado, como dito, "estranho", deve ser realizado contato imediato com o SAMU nessas situação de resgastes e não para o Pronto Socorro Municipal.

Encaminhar cópia para a pasta da comissão, para reunião ordinária e uma cópia para o denunciante.

É o Relatório.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 6 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE MELO  
- Presidente da CSSMA -

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES  
- Secretário da CSSMA -

OSMAR SEVERINO DE SOUZA  
- Membro da CSSMA -